



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI - LAGOA ALEGRE-PI -
PI**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000113

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/12/09000113

Número / Ano	000113/2025
Data / Horário	09/12/2025 - 11:03:13
Assunto	ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI Nº 015/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, EM REGIME DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA.
Interessado	OSAEL MOITA LEAL
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	OFÍCIO
Número Páginas	3
Emitido por	FRANCISCA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrepi@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 015/2025, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o pagamento do adicional de periculosidade aos servidores municipais que exercem a função de eletricista no âmbito do Município de Lagoa Alegre/PI e dá outras providências.

O PREFEITO DE LAGOA ALEGRE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos servidores do Município de Lagoa Alegre/PI, investidos na função de eletricista, o direito ao recebimento do adicional de periculosidade, correspondente a 30% (trinta por cento) incidente sobre o vencimento base do cargo.

Art. 2º - O pagamento do adicional de que trata esta Lei será devido enquanto o servidor estiver no exercício das atividades de eletricista, não sendo devido durante períodos de afastamento legal, férias ou licenças, cessando automaticamente em caso de remoção, afastamento definitivo ou readaptação.

Parágrafo único. O pagamento do adicional será restabelecido automaticamente com o retorno do servidor ao exercício das atividades com exposição ao risco elétrico.

Art. 3º - A concessão do adicional poderá depender de laudo técnico pericial emitido por profissional habilitado em segurança do trabalho, atestando risco efetivo e permanente, conforme legislação trabalhista vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Alegre -PI, 08 de dezembro de 2025.

OSAEL MOITA LEAL
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrepi@gmail.com

Excelentíssimo Senhor Gilvan Lima Silva - Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Alegre – PI.

JUSTIFICATIVA – PL 015/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar o pagamento do adicional de periculosidade aos servidores públicos municipais que desempenham a função de eletricitista no âmbito do Município de Lagoa Alegre/PI, reconhecendo o risco diário ao qual estão submetidos no exercício de suas atividades laborais.

O contato direto com instalações elétricas, redes energizadas, manutenção e reparos em sistemas elétricos expõe tais profissionais a risco potencial de acidentes graves, inclusive fatais. Dessa forma, é necessário que a administração pública municipal assegure condições remuneratórias compatíveis com a periculosidade da função.

A presente proposição encontra similitude com legislação trabalhista vigente, em especial, o art. 193, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

A concessão do adicional, no percentual de 30% (trinta por cento), representa reconhecimento legal e moral da importância desses trabalhadores para o funcionamento da infraestrutura pública, além de promover valorização profissional e justiça remuneratória.

Diante do exposto, considerando a relevância social e administrativa, conta-se com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente projeto em caráter de urgência-urgentíssima.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do anexo Projeto de Lei.



OSAEL MOITA LEAL
Prefeito Municipal